



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.362.661.0001/68

DECRETO N° 8.969, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, Estado de SÃO PAULO , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que impõem ao Poder Executivo o estabelecimento da programação financeira, do cronograma mensal de desembolso e das metas bimestrais de arrecadação;

Considerando as normas gerais de direito financeiro estabelecidas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, especialmente quanto à execução da despesa pública e à escrituração contábil;

Considerando o disposto no art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000, no que se refere à transparência e à padronização dos registros contábeis;

Considerando o disposto na **Lei Municipal nº 4.426, de 02 de julho de 2025**, que dispõe sobre a **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2025**, com as alterações introduzidas pela **Lei Municipal nº 4.502, de 16 de dezembro de 2025**;

Considerando o disposto na **Lei Municipal nº 4.491, de 25 de novembro de 2025**, que dispõe sobre a **Lei Orçamentária Anual – LOA/2025**;

Considerando a necessidade de compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa, visando à manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro do Município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.362.661.0001/68

Considerando a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamentos e da adequada gestão do fluxo de caixa da Administração Municipal, de modo a manter a compatibilidade entre receitas e despesas orçamentárias, conjugadas com o fluxo de recursos extraorçamentários,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Ficam estabelecidas as metas mensais e bimestrais de arrecadação, bem como os limites para movimentação de empenhos e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026 – **Lei Municipal nº 4.491, de 24 de novembro de 2025**, na forma discriminada nos Anexos I, II e III, que integram este Decreto..

CAPÍTULO II

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Seção I

Da Finalidade

Art. 2º – A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso tem por finalidade:

I – assegurar a execução dos programas, ações e atividades previstas no orçamento;

II – permitir o planejamento e o controle do fluxo de caixa da Administração Direta, Indireta e Fundos Municipais;

III – subsidiar a definição de critérios para limitação de empenho e movimentação financeira, na hipótese de não atingimento dos resultados fiscais nominal e primário previstos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.362.661.0001/68

na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – identificar falhas no planejamento, prevendo riscos e eventuais desequilíbrios orçamentários ou financeiros;

V – garantir a correta aplicação dos recursos legalmente vinculados, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso;

VI – assegurar cobertura financeira aos riscos fiscais previstos no Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, e à Reserva de Contingência prevista no orçamento, conforme art. 5º, inciso III, alínea “b”, da mesma Lei;

VII – viabilizar a comprovação do impacto orçamentário-financeiro, previsto nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO III

DAS METAS DE ARRECADAÇÃO E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 3º – As metas mensais e bimestrais de arrecadação e os limites de execução da despesa constam dos Anexos I e II deste Decreto, elaborados com base no comportamento histórico da receita e da despesa e nas projeções para o exercício de 2026.

§ 1º – As metas de arrecadação e a programação da despesa poderão ser revistas bimestralmente, de forma a adequar o planejamento à receita efetivamente realizada.

§ 2º – As revisões de que trata o § 1º deverão refletir-se nos demonstrativos previstos no art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º. É vedada a fixação ou a execução de despesa sem a correspondente definição da fonte de recursos e da unidade orçamentária executora, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 167, § 3º,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.362.661.0001/68

da Constituição Federal.

Parágrafo Único - É vedada a realização de despesa sem prévio empenho, nos termos da **Lei nº 4.320/1964**, sujeitando-se o responsável às penalidades legais.

Art. 5º - Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente descentralizado, devendo o órgão descentralizador, em comum acordo com o órgão beneficiário, definir o mês do respectivo repasse financeiro.

CAPÍTULO IV
DOS DESEMBOLSOS

Seção I
Dos Critérios Para Empenho e Pagamento

Art.6º - O empenho e o pagamento das dotações orçamentárias aprovadas no Orçamento de 2026 financiadas com recursos do Tesouro Municipal observarão os limites estabelecidos nos Anexos deste Decreto, sem prejuízo da execução das despesas custeadas com recursos vinculados, que obedecerão à legislação específica e à efetiva arrecadação.

Art. 7º – Os pagamentos observarão a estrita ordem cronológica de exigibilidade, conforme o vínculo da fonte de recursos, nos termos do **art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

Parágrafo único – A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante justificativa formal da autoridade competente e comunicação ao Controle Interno, nas hipóteses legalmente admitidas.

Art. 8º – A elaboração dos contratos e atos convocatórios de licitação, no que se refere à forma prevista, também deverão obedecer a **Lei 14.133/2021** e ao fluxo de caixa do órgão ou entidade.

Seção II

Dos Repasses Financeiros Para o Poder Legislativo





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.362.661.0001/68

Art. 9º – Os repasses financeiros ao Poder Legislativo serão efetuados até o dia 20 (vinte) de cada mês, em conformidade com os percentuais da receita efetivamente realizada conforme dispõem o artigo 29-A da Constituição Federal

Art. 10 – Os repasses mensais atenderão às dotações consignadas à Câmara Municipal, aos créditos adicionais regularmente abertos e ao cronograma de desembolso elaborado pelo Poder Legislativo.

§ 1º – Na ausência de cronograma próprio, os repasses serão efetuados pelo sistema de duodécimos.

§ 2º – Ao final do exercício financeiro, os saldos financeiros não comprometidos deverão ser devolvidos ao Poder Executivo.

§ 3º – Os rendimentos de aplicações financeiras e as retenções efetuadas deverão ser contabilizados no fluxo extraorçamentário e repassados mensalmente ao Executivo.

Seção III

Dos Repasses Financeiros Para o Regime Próprio de Previdência

Art. 11 – Os repasses financeiros ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS serão efetuados mediante solicitação formal da entidade previdenciária, por meio de ofício, no qual deverá constar o valor a ser repassado, observado o cronograma de desembolso e a disponibilidade financeira do Município.

Paragrafo Único – Os repasses mensais atenderão às dotações consignadas na Unidade Orçamentária do Instituto de Previdência, destinadas ao custeio de aposentadorias e pensões de responsabilidade do Poder Executivo, bem como às demais obrigações legalmente instituídas.

Seção IV

Dos Repasses Financeiros para atender as Vinculações Constitucionais e as Receitas de Aplicações Financeiras



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.362.661.0001/68

Art. 12 – Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB serão creditados e movimentados em conta específica, nos termos da legislação vigente.

Art. 13 – Os recursos vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde serão controlados em fontes específicas, observados os percentuais constitucionais mínimos.

Art. 14 – Os recursos provenientes de alienação de bens, transferências voluntárias, convênios ou congêneres, serão depositados em conta bancária vinculada específica, conforme **art. 44 e 50, I, da Lei Complementar nº. 101/2000**.

Art. 15 – As receitas de aplicações financeiras de recursos vinculados manterão o mesmo objeto de aplicação do recurso que lhes deu origem.

CAPÍTULO V

DA ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Art. 16 – A Secretaria Municipal de Finanças, em conjunto com o Controle Interno, será responsável pela coordenação e acompanhamento da programação financeira.

Art. 17 – Os limites estabelecidos neste Decreto somente poderão ser alterados por meio de novo decreto.

Art. 18 – Os créditos adicionais suplementares ou especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais e extraordinários reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 19 – Verificada frustração de receita ou risco de desequilíbrio fiscal, poderão ser adotadas medidas de bloqueio ou limitação de empenho, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO VI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.362.661.0001/68

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – Compete a cada Secretário Municipal zelar pelo cumprimento deste Decreto no âmbito de sua Pasta.

Art. 21– O Controle Interno acompanhará a execução da programação financeira e comunicará eventuais irregularidades à autoridade competente.

Art. 22 A execução orçamentária e financeira ficará sujeita às normas do sistema de controle interno e à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 23 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia **01 de janeiro de 2026**.

Leme, 22 de dezembro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme